

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 353

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – INCIDENTE/ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. RUA ROBERTO DIAS LOPES 94/601 – LEME/RIO DE JANEIRO EM 18/05/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.185/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 18/05/2008 na Rua Roberto Dias Lopes, nº 94/601, Leme, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente  
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira Revisora  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro Relator

**DECRETO Nº 41.750 DE 13 DE MARÇO DE 2009**  
**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDOS POR POLÍCIAS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES NA SECRETARIA ESPECIAL DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**  
**DECRETA:**

Art. 1º - São considerados da natureza e natureza Policial-Militar e Bombeiro-Militar, para fins de aplicação do disposto no art. 6º, in fine, da Lei nº 443, de 01 de julho de 1961, e na Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, os serviços e atividades desempenhados na Secretaria Especial da Ordem Pública do Município do Rio de Janeiro, por Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.  
Rio de Janeiro, 13 de março de 2009.

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 738841

**RETIFICAÇÃO**

D.O. DE 11/03/2009

PÁGINA 03 - 1º COLUNA

**DECRETO Nº 41.741 DE 10 DE MARÇO DE 2009**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O EVENTO "ANO DA FRANÇA**

**NO BRASIL".**

Art. 1 -

Onda-se-lí: ... da que se trata a Lei n. 954, de 28 de janeiro de 1932.

Legisla-se: ... da que se trata a Lei n. 1.354, de 26 de janeiro de 1932.

Art. 2 -

Onda-se-lí: ... da que se trata o § 3 do Decreto n. 28.444 de 23 de maio de 2001.

Legisla-se: ... da que se trata o § 3 do Decreto n. 28.444 de 23 de maio de 2001.

Id: 738832

**Atos do Governador**

**DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2009**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs E-01915303/2009 e E-121114/2009,**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, nos termos da Lei nº 3.183, de 22.02.03, regulamentada pelo Decreto nº 25.217, de 17.3.03, e da Lei nº 5.200, de 11 de junho de 2008, membros titulares e suplentes do Conselho de Administração do Fundo Unizo de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, como segue:**

**REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

Titular: José dos Santos Carvalho Filho, em substituição a Ronaldo de Medeiros Albuquerque, designado pelo Decreto de 24 de maio de 2007, publicado no D.O. de 25.5.2007.

Suplente: Roberto Góes Vianna.

**REPRESENTANTES DOS SEGURADOS, PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS, INDICADOS PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

Titular: Duval Vianna

Suplente: Jorga Vazilha Filho

Id: 738847

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR, com validade a contar de 06 de março de 2009, JUSTINO CERQUEIRA LOPES FILHO do cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer.**

Id: 738850

**Despachos do Governador**

**EXPEDIENTE DE 13 DE MARÇO DE 2009**

**Processo nº E-122314/2008 - RATIFICADO, com base nas razões lançadas pelo Excelentíssimo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no topo do processo administrativo nº E-122314/2008, a situação de inaplicabilidade da licitação constatada naquela expediente para fins de celebração da Cassão de Uso do Imóvel da propriedade do Estado situado no Avenida Brasil entre os números 28.600 e 31.150, equívoca com a Rua Tenente Brás do Amaral, Bangú, Rio de Janeiro/RJ, área remanescente dos lotes 30, 31 e 32 da Estação do Jardim, lado ímpar, incluída na matrícula nº 117.784 do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Município do Rio de Janeiro, que se fará entre o Estado do Rio de Janeiro e o Instituto de Educação e Pesquisa Sócio-Cultural e Ambiental Movida do Futuro - ISANF.**

Id: 738859

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE**

**DE 13 DE MARÇO DE 2009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas de acordo com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 40.644, de 08/03/2007, acrescido pelo Decreto nº 41.134, de 25/02/08, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-08/00751417/2008,**

**RESOLVE:**

**PROMOVER, por trânsito, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o item 3, do art. 4º, do Decreto nº 4.582, de 24 de setembro de 1981, com validade a contar de data de sua publicação, o seguinte movimento:**

**PARA 2º SARGENTO BN:**

- o 3º Sgt BN 02020 EDUARDO OSÓRIO FERNANDES, RG: 14.008.

Id: 738826

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,**

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO o Ato de 18 de fevereiro de 2009, publicado no D.O. de 13/02/2009, que nomeou LUIZ ANTONIO DANIEL MENDES JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAS-8, do Serviço de Habitação, da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, da Subsecretaria Regional de Trânsito - CIRETRAN, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Luiz Antônio da Souza Teixeira, matrícula nº 24.000657-3.**

**TORNAR SEM EFEITO o Ato de 18 de fevereiro de 2009, publicado no D.O. de 13/02/2009, que nomeou LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula nº 24.000657-3, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAS-8, do Serviço de Habitação, da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, da Subsecretaria Regional de Trânsito - CIRETRAN, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil.**

**NOMEAR ALVARO ANTONIO DE CARVALHO CARNEIRO, Arquiteto, para exercer, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2009, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAS-8, do Serviço de Supervisão de Projetos de Engenharia, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado da Segurança, anteriormente ocupado por Carlos Alberto Alves Pontas, matrícula nº 0175321-9, Ofício nº 041/2009/2009.**

**EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 12 de março de 2009, WILLIAM FREDERICO MANNE, matrícula nº 947321-3, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Gestão em Saúde Panfletária, da Subsecretaria-Adjunta de Tratamento Panfletário, da Secretaria de Estado da Administração Panfletária, Processo nº E-21/10012/2009.**

**NOMEAR GERALDO PARAGUASSU CORREIA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 12 de março de 2009, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Gestão em Saúde Panfletária, da Subsecretaria-Adjunta de Tratamento Panfletário, da Secretaria de Estado da Administração Panfletária, anteriormente ocupado por William Frederico Manne, matrícula nº 947321-3, Processo nº E-21/10012/2009.**

**EXONERAR, com validade a contar de 10 de outubro de 2008, ANDRÉ LUIS DE AZEVEDO NASCIMENTO, Inspetor de Segurança e Administração Panfletária, matrícula nº 0834503-0, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Presídio Nelson Hungria, da Coordenação de Unidades Prisionais do Município, da Subsecretaria-Adjunta de Unidades Prisionais, da Secretaria de Estado da Administração Panfletária, anteriormente ocupado por André Luis de Azevedo Nascimento, matrícula nº 0834503-0, Processo nº E-21/902374/2008.**

**NOMEAR ANA GABRIELA ROSA MAIA, Insuadora de Segurança e Administração Panfletária, matrícula nº 083404-4, para exercer, com validade a contar de 23 de dezembro de 2008, o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Presídio Nelson Hungria, da Coordenação de Unidades Prisionais do Município, da Subsecretaria-Adjunta de Unidades Prisionais, da Secretaria de Estado da Administração Panfletária, anteriormente ocupado por André Luis de Azevedo Nascimento, matrícula nº 0834503-0, Processo nº E-21/902374/2008.**

**NOMEAR LILIAN COELHO CORDEIRO ESTOLANO para exercer, com validade a contar de 15 de janeiro de 2009, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação da Educação Ambiental, da Diretoria Geral de Programas e Projetos, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão da Rede e do Ensino, da Secretaria de Estado da Educação, anteriormente ocupado pela própria senadora, Processo nº E-03/300078/2009.**

**NOMEAR ERICA MARIA DE ALMEIDA SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessora, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Julio Rogério Almeida de Souza, matrícula nº 331919-3, Processo nº E-071193/2009.**

**NOMEAR FELIPE ALEXANDRE RIZZIO para exercer, com validade a contar de 10 de março de 2009, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por André Luis de Azevedo Nascimento, matrícula nº 331824-1, Processo nº E-07/140/2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS CARAVELLOS, matrícula nº 130886-0, para exercer, com validade a contar de 08 de dezembro de 2008, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, da Gerência de Administração, da Coordenação Regional 19, do Região Metropolitana I, da Coordenadoria Regional, da Subsecretaria de Gestão da Rede e do Ensino, da Secretaria de Estado da Educação, anteriormente ocupado por Luciana Silva de Oliveira, matrícula nº 500820-8, Processo nº E-03/300448/2009. \*Republishado por ter saído com incorreção no D.O. de 13.03.2009.**

Id: 738857

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas de acordo com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 40.644, de 08/03/07, com as alterações acrescidas pelo Decreto nº 41.134, de 25/02/08, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-03/27032502/2008,**

**RESOLVE:**

**REFORMAR, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2008, data da Inspeção de Saúda, CARLOS ALBERTO COSTA DA CONCEIÇÃO, Tenente-Coronel PM (RG: 36.190), do QOPM-QI, alistado da 1ª de março de 1982, com matrícula de 26 de maio de 2008, nos termos dos arts. 101, 102, inciso II, 104, inciso IV, § 2º, 105 e 132, incisos IV e V, § 1º, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com o art. 106, § 1º (redação dada pelo art. 5º da Lei nº 1008/86), todos da Lei nº 4438/81, observados os arts. 18, inciso I, 65, inciso I, 66, incisos I a III, 69, inciso II e 78, observado o disposto no art. 113, § 2º e 73, inciso IV, todos da Lei nº 2707/03 e o art. 1º da Lei nº 1.248/87 (redação dada pelo art. 14 da Lei nº 2.208/03), combinados com os arts. 5º, inciso III e 6º, parágrafo único (redação dada pelo art. 3º da Lei nº. 1521/89), da Lei nº 656/83.**

Id: 738838

**APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE**

**DE 13 DE MARÇO DE 2009**

**ATO DE 20/02/2009 - D.O DE 26/02/2009**

Tendo em vista o que consta do Processo E-08/650084/2009, sua ratificada para 12 de janeiro de 2009 a validade da nomeação de TATIANA DE MACHO BOZZA a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, mantidos os demais termos.

**ATO DE 10/03/2008 - D.O DE 11/03/2008**  
Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/474633/2009, fica esclarecido que HELIO NOGUEIRA DA SILVA foi nomeado para exercer, com validade a contar de 03 de março de 2009, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAS-8, da Divisão de Contabilidade, da Diretoria Administrativa, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupada por Sérgio Gonçalves Borges, matrícula nº 24.007100-2, e não como consta no presente Ato que fica nesta parte ratificado, mantidos os demais termos.

Id: 738899

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE**

**DE 13 DE MARÇO DE 2009**

**PROCESSO Nº E-06/05329/2008 - DEFIRO, com fundamento no inciso XIII do art. 73 do Decreto n. 2.473, de 08/03/79, o pleito de afastamento para estudos, com vencimentos, por um período de 6 meses, formulado por LAUDICEA FURTADO PIORITO, Médico - Pediatra "A", matrícula n. 262754-5, lotada no SUS da São Gonçalo, com o cargo em comissão de Delegado de Saúde, matrícula n. 40.644, de 08 de março de 2007.**

Id: 738830

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 352 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM GAS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GAVEIA, RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 232/2008, DE 27/05/2008.**

**O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n. E-33/100.070/SEPLAN/2006, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 252, de 27/05/2008, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a citada Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira Revisora

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 353 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - INCIDENTE/ACIDENTE COM VITIMA FATAL, RUA ROBERTO DIAS LOPES 34.801 - LEMERIO DE JANEIRO EM 18/05/2008.**

**O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n. E-12/200.185/2008, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto aos danos do acidente ocorrido em 18/05/2008 na Rua Roberto Dias Lopes, nº 34.801, Lamer, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira Revisora

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 354 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - METAS E MENSURAS - COBRANÇA DE SERVIÇO CONTRARIANDO A CLAUSULA 4ª, § 1º - ITEM 1 E CLAUSULA 7ª, § 9º DO CONTRATO DE CONCESSÃO - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 236/2008, DE 27/05/2008.**

**O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n. E-04/073.382/2001, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por parte da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA Nº 250 de 27/05/2008, negando-lhes provimento.

**Parte I - Poder Executivo**

**IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro**  
Empresa Pública

**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
DIRETOR PRESIDENTE

**Jorge Narciso Peres**  
DIRETOR INDUSTRIAL

**Renato de Oliveira Freitas**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**DIÁRIO OFICIAL**  
**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofs ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara - Casa Civil, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (0xx21) 2299-5121, e 2299-5123.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas  
Rio - Rua São José, s/n, 22224-2  
Niterói - Rua Vis. de Sepetiba, 119  
Edifício Garagem Maneses Cortes. Tel: (0xx21) 2719-0404 e 260-1122 R 124  
Tels.: (0xx21) 253-4568 e 253-8547

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO** cm/col ..... R\$ 132,00  
cm/col ..... Para Municipalidades ..... R\$ 92,40

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

**OBS:** As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque da Imprensa Oficial do Rio de Janeiro não depida de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossa Agência e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marques de Almeida nº 50, Centro - Niterói, RJ, ATENÇÃO: a validade a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marques de Oliveira 28, Centro - Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547**

**www.imprensaoficial.rj.gov.br**

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SANEAMENTO  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 19/05/2008

Proc. E-12/020.185/2008

Fls. 36

**Processo nº.:** E-12/020.185/2008  
**Autuação:** 19/05/2008  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Acidente/Incidente Com Vítima Fatal – Rua Roberto Dias Lopes, 94 Aptº. 601 – Leme – Rio de Janeiro, em 15/05/2008  
**Relato:** 27 de janeiro de 2009

### VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI CAENE Nº. 045/08, de 19/05/08, enviada à SECEX na mesma data, cujo assunto é o Acidente/Incidente ocorrido, com vítima fatal, à rua Roberto Dias Lopes, 94 Aptº. 601, Leme, Rio de Janeiro, em 18/05/08.

Às fls. 03, do processo, consta fax enviado à AGENERSA, pela Concessionária GEG, com informações preliminares do Acidente/Incidente, como segue: "Às 05:44h recebemos aviso de Escapamento Interno na Rua Roberto Dias Lopes, 94 Ap. 701 – Leme – Rio de Janeiro. A turma de emergência chegou ao local às 06:20h e constatou que não havia escapamento interno neste apartamento e sim no apartamento 601, onde houve falecimento da cliente, com suspeita de suicídio. Técnicos de emergência estão no local avaliando as possíveis causas para o incidente".

Segue, reprodução parcial do relato do Informe de Acidente/Incidente apresentado posteriormente pela Concessionária:

#### DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

(...) Às 06h:20min, equipe da CEG chegou ao local e já havia a presença de uma guarnição do Corpo de Bombeiros do RJ. Foi constatado que não havia escapamento interno no Aptº. 701, e sim no Aptº. 601, onde havia ocorrido o falecimento da Srª. Márcia Conceição Schmidt. Segundo informações do CBREJ, a cliente abriu a válvula de entrada de gás para o fogão, o qual estava desconectado, após deitar-se no chão da cozinha, vindo a falecer com suspeita de asfixia pelo gás.  
(....)



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 20/05/08, a CAENE solicita à Procuradoria da AGENERSA que busque: "(...) junto ao IML (...) Laudo de Exame em Local de Morte Suspeita, do acidente ocorrido em 18/05/2008, (...) no apartamento 601, da Rua Dias Lopes, 94, Leme, nesta cidade, onde ocorreu o falecimento da Srª. Márcia Conceição Schmidt".

Em 26/05/08, o Gerente da CAENE, dando prosseguimento ao processo, através da CI CAENE Nº. 047/08, encaminha a Procuradoria desta AGENERSA, cópia da correspondência DJRI-E – 275/08, recebida da Concessionária CEG, para que a mesma seja juntada ao presente processo.

Às fls. 10/12 do processo, foi acostado Ofício nº. 4719/1510/2008, datado de 01/07/08, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, o qual informa o envio do Laudo Pericial Criminal de Exame em Local de Encontro de Cadáver. Vide a seguir breve resumo parcial do Laudo em questão:

**( .... ) DO LOCAL:**

Identificado como um edifício residencial (...) o edifício Elias Ibrahim Maleh localizado na Rua Roberto Dias Lopes nº. 94, sendo esta a Área Mediata. O prédio (...) de treze andares, com quatro apartamentos por andar, sem cobertura. A Área Imediata e de análise é o apartamento 601. Este (...) constituído de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e dependências de empregada.

**DOS FERIMENTOS:**

Não foram verificados no Exame Perinecropsóptico realizados na vítima quaisquer ferimentos. (...) maiores informações deverão ser dadas pelos (...) Peritos Legistas do IMPLAP/RJ que realizarem a Necropsia.

**DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS:**

O soldado Dalgio informou que os vizinhos ficaram alardeados com o forte cheiro de gás (...) principalmente pelo sexto andar, assim requisitaram ajuda da CEG e do CBMERJ. O CBMERJ encontrou o apartamento 601 fechado e para acessá-lo pela sua janela da sala [só encostada], desceram pela varanda do aptº. 701. Já no aptº. 601 fecharam o gás e posteriormente abrindo (...) as janelas e portas, assim permitindo a entrada da DP e da PM. Os servidores da CEG não chegaram a subir até o apartamento, pois o CBMERJ constatou não haver necessidade.

<sup>1</sup> Fls. 08



**( .... ) DE OUTROS ELEMENTOS:**

*Quando dos exames não foi verificado vestígio de vazamento de gás no seu sistema de canalização no interior do apartamento, objeto dos exames.*

Às fls. 13 do presente processo, a CAENE, dando prosseguimento ao processo regulatório, informa que após ter analisado o Laudo Pericial Criminal tem as seguintes considerações a fazer:

*Os servidores da Concessionária (...) acionados pelos vizinhos, se faziam presentes, lá chegando (...) até o apartamento nº. 601, pois o CBMERJ, constatou não haver necessidade.*

*Quando dos exames não foi verificado vestígio de vazamento de gás no seu sistema de canalização no interior do apartamento (...).*

*Consideramos (...) que a Concessionária cumpriu a prescrição contida no Contrato de Concessão referente ao Anexo II – Parte - Serviços aos usuários – Prazo de Atendimento, item 13 – Prazos de Atendimento aos usuários – A) Serviços Obrigatórios – atendimento emergencial em redes e cabines. (...) o atendimento ocorreu em 36 minutos após a ocorrência.*

*Não vemos (...) qualquer motivo que possa imputar responsabilidade da Concessionária pelo acidente ocorrido.*

*Sendo assim, evidencia-se a (...) ausência de responsabilidade desta Concessionária (...) seja na esfera administrativa perante essa AGENERSA, frente aos dispositivos consignados no Contrato de Concessão, seja em âmbito judicial, com base na Legislação pátria civil e criminal.*

Dando prosseguimento ao feito, o mesmo foi enviado à Procuradoria para seu parecer o qual foi feito e acostado no presente processo em 13/10/ 08, o qual reproduzo, em parte:

*( .... ) “Com base no parecer técnico exarado pela CAENE, evidencia-se a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG (...) uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa exclusiva da própria vítima.”*

*“A partir desta perspectiva (...) o acidente/incidente (...) comprometeu a segurança da vítima por força de seus próprios atos, não restando (...) quaisquer questionamentos que possam vincular falha na distribuição de gás canalizado. Desta forma, mantém-se intocável o princípio da prestação do serviço adequado, que não foi rompido.”*



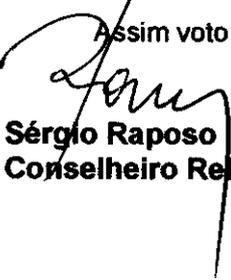
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**"No próprio laudo, o Perito relator conclui que não foi verificado vestígio de vazamento de gás no interior do apartamento."**

**"Vale observar que o prazo contratual para atendimento de emergências foi rigorosamente cumprido pela CEG, conforme já atestado pela CAENE."**

*"Diante do exposto, reiteramos as considerações expostas pela CAENE, no sentido de excluir qualquer responsabilidade da Concessionária, tendo em vista, que não houve a configuração de falhas na distribuição do serviço, sugerindo o arquivamento do presente processo."*

Assim, considerando os pareceres da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA, bem como a farta documentação acostada ao Relatório deste processo, proponho ao Conselho Diretor o imediato encerramento do presente processo, por perda de objeto.

Assim voto  
  
Sérgio Raposo  
Conselheiro Relator.

3



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-12/020.185, 2008

Data 19/05/2008 Fls.: 43

Rúbrica: *ψ*

Processo n.º E-12/020.185/2008  
Data de Autuação 19 de maio de 2008  
Concessionária CEG  
Assunto Incidente/Acidente com vítima fatal – Rua Roberto Dias Lopes 94/601 – Leme – Rio de Janeiro; em 18/05/2008.  
Voto de Vista 17 de fevereiro de 2009

**Voto de Vista**

Na Sessão Regulatória realizada em 27/01/2009, solicitei vista do presente processo, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Agência, para melhor analisar o assunto em discussão.

Com base no exame dos autos, verifica-se a exatidão das conclusões a que chegaram a CAENE e a Procuradoria desta Agência, no sentido de excluir qualquer responsabilidade da Concessionária no acidente em questão, haja vista que todos os indícios apurados apontam para a hipótese de suicídio.

Cumprе registrar que tal conclusão, em sede regulatória, somente foi possível com a autuação deste processo, no curso do qual esta Agência desempenhou devidamente o seu múnus de fiscalização.

Pelo exposto, acompanho o r. voto do ilustre Conselheiro Relator quanto ao resultado prático deste processo, apresentando outra sugestão em relação seu desfecho formal, relativamente à perda de objeto e imediato encerramento do processo.

Considerando que, tecnicamente, a perda do objeto induz à extinção do processo sem resolução de mérito, por não mais se fazer necessária a prestação jurisdicional – na hipótese desta Agência, o exercício da função judicante, entendo, no caso em apreço, ser necessária a decisão do mérito que comprova a regular prestação do serviço público por parte da CEG e, portanto, exime a Concessionária de qualquer responsabilidade no acidente. *u*



**AGENERSA**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Considerando, ainda, que eventuais inconsistências percebidas na deliberação a ser editada poderão ensejar a oposição de embargos, para sanar inexactidões materiais, contradições, omissões e/ou obscuridades, além possibilidade da interposição de recurso, entendo que é necessário aguardar o transcurso dos prazos recursais para, somente então, ser providenciado o arquivamento deste processo.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.185/2008

Data 19/05/2008 Fls.: 44

Rúbrica: 4

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 18/05/2008 na Rua Roberto Dias Lopes, nº 94/601, Leme, Município do Rio de Janeiro/RJ.

É o Voto.

Darcília Leite  
Conselheira